



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 | IASEP

PAE nº 2024/962405

RESUMO



PROMOTOR

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará | AUTARQUIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais.



MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- Contratação Paralela e Não Excludente
- Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
- Contratação em Mercados Flúidos



CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 22 a 27 do Decreto 4.146/2024, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.



ENTREGA

Forma Sob demanda, de acordo com as solicitações emitidas pelo IASEP ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

Prazo Em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a realização do procedimento médico solicitado. Exceto em casos emergenciais, que a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

Local Unidades de saúde credenciadas indicadas pelo IASEP, conforme especificado na ordem de fornecimento.

REAJUSTE

Índice Lista Referencial de OPME do IASEP, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **90** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP, contendo a correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

O pagamento da importância correspondente ao total de materiais fornecidos está **condicionado** à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a LISTA REFERENCIAL DE OPME DO IASEP.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 25/11/2024.

Hora 0:00h.



SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 - Promotor do chamamento público	5
CLÁUSULA 2 - Fundamento legal	5
CLÁUSULA 3 - Objeto	5
CLÁUSULA 4 - Condições para participar do chamamento	7
CLÁUSULA 5 - Fases do chamamento, forma de envio, prazo de credenciamento e condições	9
CLÁUSULA 6 - Organização da proposta	10
CLÁUSULA 7 - Análise da carta proposta e documentos habilitatórios	14
CLÁUSULA 9 - Publicação dos credenciados	16
CLÁUSULA 10 - Formalização e vigência do termo de credenciamento	17
CLÁUSULA 11 - Infrações e sanções administrativas	18
CLÁUSULA 12 - Impugnação ao edital e recursos	21
CLÁUSULA 13 - Fornecimento do Material	23
CLÁUSULA 14 - Preço	28
CLÁUSULA 15 - Descredenciamento	29
CLÁUSULA 16 - Disposições finais	30



REGULAMENTO DA SELEÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do chamamento público

O PROMOTOR deste pregão é o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente **JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP), destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os **materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** a serem fornecidos em consignação pelas empresas CREDENCIADAS estão classificados nas seguintes especialidades médicas:



- A. Bucomaxilo
- B. Cardiologia
- C. Cirurgia Geral
- D. Cirurgia Plástica
- E. Cirurgia Vascular
- F. Ginecologia e Obstetrícia
- G. Neurocirurgia
- H. Oftalmologia
- I. Ortopedia e Traumatologia
- J. Otorrinolaringologia
- K. Urologia

3.2.1 A Proponente deverá inserir na Carta Proposta a lista das especialidades médicas que pretende se credenciar para fornecer órteses, próteses e materiais especiais, a qual **ADERE** ao Termo de Credenciamento firmado para todos os fins.

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual 4.146/2024, ou seja, **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3.1 O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação e que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 c/c art. 3º, inc. I e art. 22 a 27 do Decreto nº 4.146/2024.

3.3.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.



CLÁUSULA 4

Condições para participar do chamamento

4.1 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4.1.5. Empresas que tenham, em sua composição societária, servidores do IASEP (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos art. 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21;

4.1.6. A proibição relacionada no subitem 4.1.5, se estende aos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;

4.1.7. Para fins de atendimento aos subitens 4.1.5 e 4.1.6, o responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;



4.1.8. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- A. Atos de improbidade administrativa;
- B. De crimes:
 - I. contra a administração pública;
 - II. contra a incolumidade pública;
 - III. contra a fé pública;
 - IV. hediondos;
 - V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.1.9. Na mesma vedação do subitem 4.1.8 incorre a pessoa que tenha:

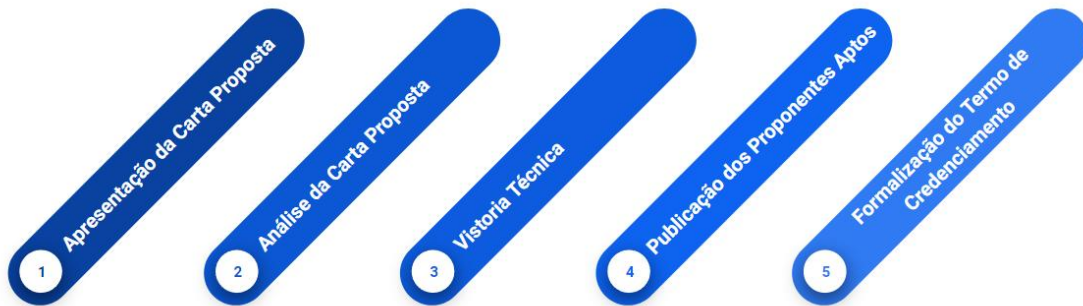
- A. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- B. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- C. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- D. Até a assinatura do termo de credenciamento, tenha sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal desabonada por informações abalizadas, referentes a fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores à fase de habilitação, mediante despacho fundamentado da administração.

5.6 Alteração no Edital: As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal do IASEP, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

CLÁUSULA 5

Fases do chamamento, forma de envio, prazo de credenciamento e condições

5.1 O chamamento terá as seguintes fases:



5.2 Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail credenciamento@iasep.pa.gov.br, em meio digital (PDF), com todas as suas páginas numeradas, com assunto "**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO 03/2024/IASEP**", obedecendo a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital:

- a) Carta Proposta
- b) Habilitação Jurídica
- c) Regularidade Fiscal
- d) Qualificação Técnica
- e) Habilitação Técnica e Responsabilidade
- f) Documentação dos Produtos
- g) Auditoria e Segurança do Paciente
- h) Documentação Fiscal

5.3 O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando aberto nesse prazo o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levem ao esgotamento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.



- a) A vigência do Edital de credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração.

5.4 O fornecimento dos materiais objeto deste credenciamento são de natureza continuada;

5.5 Os interessados deverão apresentar "**Carta Proposta**", anexa neste edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 6 e 7 do Edital, atendendo ainda às seguintes exigências:

- a) Deverão ser discriminado os itens a serem fornecidos pelo interessado, com respectivo registro na ANVISA.
- b) A "Carta Proposta" deverá ser em documento timbrado, no caso das pessoas jurídicas, ou que identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- c) Indicar o número da Agência e da Conta Corrente do Banpará para fins de realização dos pagamentos.

CLÁUSULA 6

Organização da proposta - Pessoa Jurídica

A Proponente deverá apresentar seus documentos na seguinte ordem:

CARTA PROPOSTA	
Preenchimento da Carta Proposta	Será utilizado o modelo constante no Anexo II, assinado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades. Os dados cadastrais serão utilizados para fins de cadastro no Sistema de Gestão do IASEP.
Especialidades que	Listar as especialidades de OPME que o interessado estiver apto a



pretende se credenciar	fornecer no momento da apresentação da proposta de credenciamento.
Dados Bancários	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual n. 877/2008 , para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;
Regime e Enquadramento Tributário	Deve apresentar, inclusive, declarações para os seguintes casos: <ul style="list-style-type: none">• Empresa Optante pelo Simples Nacional;• Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;• Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais.
Declaração	Preencher e assinar as declarações constante no Anexo III.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

CNPJ	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Contrato Social e Alterações	Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, incluindo todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
Licença de Funcionamento	Emitida pela autoridade municipal competente.
Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)	Válida e emitida pela ANVISA.

REGULARIDADE FISCAL

As certidões expedidas devem estar em plena validade até a data de apresentação da Carta Proposta de credenciamento e poderão ser substituídas pelo Sistema Unificado de



Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos exigidos no referido sistema.

Não havendo indicação expressa de data de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data da apresentação da carta proposta de credenciamento.

Certidões de Tributos Federais, Dívida Ativa da União (DAU) e Relativos à Seguridade Social	Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Certificado de Regularidade do FGTS	Emitido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)	Referente aos débitos inadimplidos, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Certidões de Tributos Estaduais e Municipais	Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. <ul style="list-style-type: none">• Caso seja isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/ Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;• Caso seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
Cadastro de Contribuintes Estadual	Relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Certidão Falência	Expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Portfólio	Histórico de atuação, com destaque para experiência no fornecimento de OPME.
Certificações e Acreditações	Comprovação de certificações de qualidade, como ONA, ISO, ou outras reconhecidas no setor de saúde, se for o caso.
Certificado de Boas Práticas de Fabricação	Emitidos pela Anvisa, se for o caso.
Alvará ou Licença Sanitária	Comprovante de conformidade com as normas sanitárias vigentes ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento.
HABILITAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE	
Declaração de Conformidade Técnica	Assinada pelo responsável técnico da empresa, assegurando que os materiais implantáveis atendem às especificações legais e de qualidade
Comprovação de Treinamento Técnico	Documentação que comprove que o pessoal envolvido está capacitado para manusear e utilizar adequadamente os OPME's.
DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS	
Comprovação de Registro dos	Registro de todos os OPMEs a serem fornecidos, conforme a Lei



Produtos na Anvisa	6.360/76.
Sistema de Rastreabilidade	Comprovação de que a empresa tem um sistema de rastreamento completo dos OPMEs (lote, fabricante, validade, registros de utilização, etc.).
Etiquetas de Identificação dos Produtos	Fornecimento do modelo de etiqueta de rastreabilidade dos dispositivos médicos implantáveis e semi-implantáveis, a qual será inserida no prontuário do paciente, no documento entregue ao paciente, na nota fiscal que gera cobrança ao IASEP, no controle do fornecedor e no controle do cirurgião, conforme Resolução do CFM nº 2318/2022.
AUDITORIA E SEGURANÇA DO PACIENTE	
Relatórios de Auditoria Interna	Comprovação de que a empresa realiza auditorias periódicas para garantir a qualidade dos produtos.
Sistema de Notificação de Queixas e Eventos Adversos	Documento que comprove que a empresa possui um sistema de comunicação para reportar falhas técnicas ou eventos adversos à Anvisa e ao IASEP.
DOCUMENTAÇÃO FISCAL	
Nota Fiscal de Venda/Consignação	Emissão correta e adequada das notas fiscais de venda ou remessa de material em consignação para o hospital, conforme as regulamentações fiscais vigentes.

CLÁUSULA 7

Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios

7.1 A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos PROPONENTES atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data registrada de entrega.



7.2.1 Desde que autorizado pela autoridade máxima do IASEP, ou a quem esta delegar, poderá ser prorrogado o prazo de análise uma única vez, por igual período.

7.2.2 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

7.2 A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação da Carta Proposta, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público.

7.3 O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

7.4 Os PROPONENTES deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta Proposta, em anexo a este edital, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao PROPONENTE, o qual restará imediatamente inabilitado, se após a realização de diligência não sanear a documentação.

7.4.2 A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.

7.5 Quando convocado, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, bem como manter as condições por toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 8



Vistoria Técnica

8.1 Na vistoria técnica às instalações da pretensa credenciada, será obrigatória e quando realizada será agendada com antecedência pela Comissão de Credenciamento, a ser realizada por no mínimo 02 (dois) membros da referida Comissão ou nomeados especialmente designados para tal fim, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital, emitindo-se relatório do que for constatado. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo responsável da entidade, ou o representante legal e pela comissão inspecionadora, além de se averiguar os seguintes preceitos que serão consignados em Relatório:

8.1.1 A perfeita observância das exigências da ANVISA, Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao fornecimento dos produtos contratados;

8.1.2 A real presença das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

8.2 A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

8.3 A qualquer tempo o IASEP, podendo ainda estar assistido por terceiros contratados para tal fim e, julgando conveniente e oportuno, poderá realizar inspeção nas instalações dos PROPONENTES para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, bem como qualquer informação pertinente que vise assegurar a saúde e segurança dos segurados.

CLÁUSULA 9

Publicação dos Proponentes Aptos

9.1 O resultado, com a lista de Proponentes Aptos relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível



e atualizado no site do IASEP, no COMPRASPARA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC.

CLÁUSULA 10

Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento

- 10.1** Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os PROPONENTES APTOS para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inc. XII do art. 7º e art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.
- 10.2** A administração poderá convocar o PROPONENTE APTO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento.
- 10.3** O PROPONENTE APTO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após convocado pela administração, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de chamamento público.
- 10.4** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do PROPONENTE APTO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar com a administração.
- 10.6** A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 do referido diploma legal.
- 10.7** A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.



10.8 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo Único: Caso a assinatura digital não seja viável, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do IASEP.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".</p>



- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.2 O atraso ou ausência no fornecimento dos materiais em benefício dos segurados do IASEP superior a 5 dias corridos (cinco dias) autoriza a rescisão do termo de credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste edital e no termo de credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.7 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao



CRENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CRENCIADO.

11.7.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CRENCIANTE poderá **rescindir antecipadamente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

11.7.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa, quando aplicável.

11.7.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CRENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

11.8 A aplicação das sanções deve observar:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos causados ao contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste edital e no termo de credenciamento, nos mesmos autos.

11.10 A personalidade jurídica do CRENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital e no termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

11.14 O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12

Impugnação ao edital e recursos

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: credenciamento@iasep.pa.gov.br com assunto "**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2024**".



12.3 Caberá a autoridade responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados a autoridade, **a qualquer tempo**, exclusivamente por meio eletrônico via email, no endereço indicado no Edital.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

12.7 As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.8 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de PROPONENTES, a anulação ou a revogação do chamamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.9 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.9.2 A revogação do presente edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, na forma do §2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação da decisão, na forma do §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.10.1 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.



12.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

12.13 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

12.15 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 13

Fornecimento, prazo e local de entrega do material

13.1 FORNECIMENTO: será realizado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) ao longo da vigência do contrato, sem obrigatoriedade de quantidades mínimas ou máximas. O IASEP adquirirá exclusivamente os materiais listados no anexo da carta proposta apresentada pela empresa. Caso a empresa pretenda fornecer outros materiais, inclusive fora da lista das especialidades indicadas na carta proposta, deverá protocolar formalmente a solicitação, que será avaliada pelo IASEP e, se aprovada, formalizada por meio de termo aditivo.

13.1.1 A distribuição de OPME somente ocorrerá após a **aprovação da solicitação** feita pelo profissional da saúde responsável pelo procedimento cirúrgico, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo IASEP. Toda solicitação deverá ser tecnicamente justificada, e o fornecimento seguirá as cotações realizadas e respeitará os valores da LISTA REFERENCIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) do IASEP.

13.1.2 A LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP **estabelece o valor máximo de referência** para os produtos cadastrados.



13.1.2.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO CADASTRADOS:

A. Para o Médico: é obrigatória a apresentação de justificativa técnica ou clínica, explicando previamente a necessidade do OPME não cadastrado para o tratamento do paciente, conforme previsto no art. 32 da Resolução do CFM nº 2.318/2022.

B. Para o Fornecedor: é necessário comprovar o valor de mercado do material mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente.

13.1.2.2 O fornecedor deverá utilizar o sistema *e-saúde* para prestação dos materiais, ou outro sistema que vier substituir.

13.1.2.3 O não fornecimento de materiais no termo da LISTA REFERENCIAL DE OPME DO IASEP implicará no descredenciamento do Contratado.

13.1.3 **COTAÇÃO DE PREÇO**: Para obtenção de melhor condição de preço para o material solicitado, será realizada uma **cotação de preços**, entre no mínimo 03 (três) fornecedores credenciados, independentemente de o OPME constar ou não na lista referencial do IASEP. A cotação visa garantir a competitividade entre os fornecedores, respeitando o valor máximo de referência para os produtos cadastrados. O fornecedor que oferecer o menor preço, desde que cumpra todas as exigências técnicas, será selecionado para o fornecimento.

13.1.3.1 É vedado ao médico requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos, salvo devidamente justificado.

13.1.4 **DESEMPATE**: em caso de empate entre as propostas, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

1º) Será verificado se o médico responsável justificou a preferência por uma determinada marca, conforme o **art. 4º, parágrafo único da Resolução do CFM 2.318/2022**;

2º) Caso a justificativa não esteja presente, será dada preferência à empresa que oferecer o maior número de materiais necessários para o procedimento, visando otimizar a logística e o atendimento;



3º) Caso os dois critérios anteriores não sejam suficientes, será considerada vencedora a empresa que encaminhar primeiro a proposta, desde que cumpridas todas as exigências técnicas e respeitando o teto da Lista Referencial de preços de OPME estabelecida pelo IASEP.

13.1.5 REJEIÇÃO TÉCNICA DE OPME: de acordo com o **art. 8º da Resolução do CFM 2318/2022**, o médico requisitante tem a prerrogativa de rejeitar a OPME proposta, caso considere que o material não atende às necessidades clínicas do paciente ou não se enquadre nas especificações técnicas necessárias para o procedimento, ou ainda por não possuir treinamento adequado para sua utilização. Essa rejeição deverá ser documentada e justificada tecnicamente. O IASEP, ao ser notificado sobre a rejeição, procederá com a análise da justificativa apresentada e, sendo acatada, realizará uma nova cotação para a aquisição de um material alternativo, garantindo que as necessidades do paciente sejam atendidas de forma adequada e eficiente.

13.1.5.1 Se o motivo da recusa for a **deficiência ou o defeito material**, deve ser comprovada a adoção das providências constantes no **parágrafo único do art. 8º da Resolução do CFM 2318/2022**.

13.1.5.2 O médico assistente requisitante pode, em caso de rejeição tecnicamente justificada, oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, desde que regularizados pela Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

13.1.6 PRODUTOS NÃO CADASTRADOS: Para materiais de OPME não cadastrados na LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP, o médico responsável deverá apresentar justificativa técnica prévia ao IASEP para a aquisição. Após a aprovação da justificativa, será realizada a cotação para estabelecer o valor de remuneração, assegurando a competitividade entre os fornecedores credenciados.

13.1.6.1 A aquisição desses produtos será feita dentro dos **valores de mercado**, assegurando a competitividade e a melhor relação custo-benefício, sempre em conformidade com as práticas de cotação do IASEP e respeitando os parâmetros de preços justos e a compatibilidade com os produtos similares cadastrados.



13.1.6.2 A empresa que apresentar proposta deverá anexar no mínimo **três notas fiscais** que comprovem o fornecimento do material a outras operadoras de saúde ou ao próprio IASEP. Isso visa garantir que os produtos sigam os parâmetros de preço de mercado e que o fornecedor tenha experiência no fornecimento do material.

13.1.7 **EMERGÊNCIAS:** Em situações de emergência, quando não for possível aguardar a realização da cotação, os hospitais poderão acionar diretamente as empresas credenciadas do IASEP para o fornecimento imediato dos materiais de OPME. A remuneração será calculada com base nos valores da LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP ou, no caso de produtos não cadastrados, no valor acordado após a entrega, sempre seguindo os critérios de mercado e as normativas do IASEP.

13.1.7.1 Após o fornecimento de OPME em casos de emergência, o IASEP realizará uma **auditoria posterior** para verificar a compatibilidade do material utilizado, assegurando que os critérios técnicos, médicos e contratuais foram atendidos. A auditoria incluirá a análise da conformidade do material fornecido, o cumprimento das especificações e a verificação da justificativa de emergência. Caso alguma inconformidade seja identificada, o IASEP poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas no contrato.

13.1.7.2 Em caso de **indicação de urgência** pela administração e nas demais situações de urgência previstas em atos do Instituto, a empresa fornecedora de OPME deverá **responder ao pedido de cotação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação de sanção contratual.**

13.2. PRAZO DE ENTREGA: o fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais solicitados em até **48 (quarenta e oito) horas antes da realização do procedimento médico**, conforme indicado na ordem de fornecimento. **Em casos emergenciais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, conforme a necessidade e urgência do procedimento, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

13.3. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues nas **unidades de saúde credenciadas** indicadas pelo IASEP, conforme especificado na ordem de fornecimento. O endereço da unidade responsável pela recepção do material será



informado previamente, de acordo com a solicitação do procedimento médico, em tudo observado os procedimentos legais.

13.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA: As OPME's deverão ser entregues em embalagens originais, invioladas, e com as identificações necessárias, como número de lote, número de série, data de fabricação, validade, etiquetas de identificação dos produtos e registro na ANVISA, tudo na forma da Resolução do CFM 2318/2022, sob pena de glosa. O fornecedor será responsável pela integridade do material até o recebimento pela equipe técnica da unidade de saúde designada.

13.5 Os fornecedores deverão cumprir os protocolos do IASEP e portarias de gestão realcionadas aos fluxos, cobranças e auditoria de OPME.

13.6 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS: O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão de fornecimento de OPME com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos materiais fornecidos.

Parágrafo primeiro: a interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de procedimentos envolvendo OPME;
- c. Relatórios de fornecimento de materiais e informações de faturamento;
- d. Informações sobre materiais utilizados, incluindo rastreabilidade e certificação, quando aplicável.

Parágrafo segundo: os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde e ao fornecimento de OPME;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CLÁUSULA 14

Preço, condições de pagamento e apresentação da cobrança

14.1 PREÇO E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: A remuneração dos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será baseada nos valores máximos de referência estabelecidos na LISTA REFERENCIAL do IASEP. O fornecedor deverá garantir que os valores ofertados para os materiais cadastrados não ultrapassem os limites definidos nessa lista. Em todos os casos, a remuneração será realizada conforme os preços praticados no mercado, respeitando a transparência e a competitividade previstas no processo de cotação.

14.1.1 O fornecimento de OPME será realizado **em consignação**, conforme as diretrizes do **Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais**, sendo a cobrança efetuada apenas após a utilização efetiva do material no procedimento médico. A cobrança será formalizada mediante a apresentação da nota fiscal e a confirmação do uso, respeitando o valor estabelecido na cotação e os limites da LISTA REFERENCIAL DE OPME DO IASEP.

14.1.2 Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar a documentação que **comprove a rastreabilidade dos materiais fornecidos**, incluindo número de lote, série, e data de fabricação. Além disso, será necessário anexar os invólucros e embalagens originais que comprovem a utilização efetiva do material, devidamente identificados com os dados do produto. Somente os materiais com rastreabilidade comprovada serão considerados para pagamento.

14.2 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos materiais de OPME fornecidos será realizado em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal (ou fatura) protocolada no IASEP. A nota fiscal deve incluir a documentação de cobrança correta em formato PDF e estar em conformidade com o preço do procedimento vigente na data do atendimento. O pagamento será **condicionado** à análise técnica, à conferência administrativa e à auditoria dos produtos efetivamente fornecidos, garantindo a conformidade com a LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP.

14.2.1 Nos casos de **cirurgias de emergência**, a auditoria do IASEP verificará posteriormente a compatibilidade do material fornecido, bem como a apresentação da documentação completa, incluindo os invólucros e a



rastreabilidade. O pagamento estará condicionado ao resultado dessa **auditoria**, sendo adotadas as medidas cabíveis em caso de inconformidade.

14.3 É vedado ao fornecedor credenciado cobrar diretamente do segurado qualquer quantia a título de honorários ou pelo fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) referentes aos procedimentos contratados. Todas as cobranças devem ser realizadas exclusivamente por meio do IASEP, garantindo que os custos sejam processados conforme as diretrizes do plano, sob pena de responsabilização e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 15

Descredenciamento

15.1 O IASEP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- A. pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- B. perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- C. descumprimento injustificado do contrato, ou instrumento equivalente pelo CREDENCIADO; e
- D. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- E. Medida cautelar na hipótese prevista no item 11.8 deste edital.

15.2 O **PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO FORMALIZADO PELO CREDENCIADO** não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, conforme previsto no instrumento de credenciamento.

15.3. Nas hipóteses de **PERDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO** e **DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO CONTRATO PELO CREDENCIADO**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



15.4. Se houver o efetivo fornecimento dos materiais objeto deste credenciamento, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência do IASEP, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

15.6 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será cumulada com o **DESCRENCIAMENTO** do Contratado e será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.1 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto contratual**, a **CONTRATANTE** poderá **descredenciar cautelarmente** o Contratado, de maneira unilateral e fundamentada, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

15.6.1.1 O **DESCRENCIAMENTO CAUTELAR E UNILATERAL** pela administração será formalizado por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa postergada, quando aplicável, nos termos dos arts. 137, 138, I e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 89 e 90 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

15.6.1.2 A adoção do descredenciamento, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do **CREDENCIADO**, que terá o seu contraditório diferido.

CLÁUSULA 16

Disposições finais

16.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para fornecer materiais de OPME em mais de uma especialidade médica, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação aos objetos correlacionados.



16.1.1 O CREDENCIADO, no caso acima previsto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas.

16.2 O IASEP disponibilizará um canal de denúncias de irregularidades dos serviços dos Credenciados.

16.3 Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da norma referenciada no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 No caso de divergências entre o disposto neste edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerá o disposto neste edital.

16.6 Os PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta



ANEXO III – Modelos de Declarações

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Belém (PA), 22 de Novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

*Edital retificado e consolidado, constando as alterações previstas no:

- Edital de Retificação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.115, de 28 de janeiro de 2025;
- Edital de Retificação nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.219, de 08 de maio de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS COMUNS

PAE nº2024/962405

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratado, através de termo de credenciamento, empresas fornecedoras de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme demanda do IASEP, destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços médicos prestados pelo IASEP, assegurando o fornecimento adequado e regular de OPME de alta qualidade para atender as necessidades de aproximadamente 210 mil segurados distribuídos em todo o Estado do Pará. A diversidade e complexidade dos procedimentos médicos requerem materiais de alta precisão e confiabilidade, além de conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais.

NATUREZA DO BEM

- Comum.
 Especial.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não. Os OPME já foram aprovados pela ANVISA, que realiza rigorosos testes de segurança e eficácia. O registro nesses órgãos é suficiente para garantir que os materiais atendem aos padrões técnicos e de qualidade, dispensando novas comprovações no credenciamento.

O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?

- Sim. **Justificativa:** (A exigência de amostra deve ser justificada).
 Não.

HAVERÁ GARANTIA DO BEM?

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, é necessário garantir que o material está em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias aprovadas, incluindo o registro ANVISA; que o produto será entregue em condições ideais, sem defeitos de fabricação ou danos no transporte; e que o produto estará dentro do prazo de validade no momento da entrega.



HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 6º, I , do Decreto Estadual 4.146/2024, por meio do uso do procedimento auxiliar do credenciamento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/21 c/c art. 3º, I e art. 22 a 27 do Decreto 4.146/2024.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os requisitos previstos no edital para se credenciar, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal e de qualificação técnica. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, no interesse da administração , ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024.
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	<input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Qual? <i>Atestado de capacidade técnica, certificação de conformidade, registro na ANVISA e equipe técnica especializada</i> Por quê? <i>Garantir que as empresas fornecedoras sejam capacitadas para entregar OPME de alta qualidade, segurança e conformidade com as especificações exigidas, promovendo segurança e eficácia nos tratamento médicos.</i> <input type="checkbox"/> Não.



**QUALIFICAÇÕES
TÉCNICAS EXIGIDAS**

Atestados de Capacidade Técnica: A empresa deve apresentar atestados fornecidos por clientes anteriores (hospitais, clínicas ou outras instituições de saúde) que comprovem a experiência no fornecimento de OPME similares em quantidade e complexidade.

Licença de Funcionamento: A empresa deve apresentar a licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária do município ou estado onde está localizada, comprovando que está legalmente autorizada a operar e comercializar produtos de saúde.

Autorização de Funcionamento: A empresa deve apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA. Essa autorização permite que a empresa exerça atividades relacionadas à fabricação, distribuição ou comercialização de produtos de saúde.

Registro dos Produtos na ANVISA: A empresa deve apresentar o registro válido dos OPME junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Justificativa: Esse requisito garante que a empresa possui experiência comprovada no mercado, sendo capaz de atender à demanda com segurança e qualidade, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, que permite a exigência de atestados de capacidade técnica para comprovar a qualificação das empresas.

Justificativa: A licença de funcionamento é exigida para garantir que a empresa cumpre com todas as normas sanitárias e de segurança exigidas pela legislação local, conforme a Lei nº 6.360/1976, que regula a vigilância sanitária de produtos e serviços que envolvem a saúde pública.

Justificativa: A AFE é exigida para assegurar que a empresa esteja regulamentada e autorizada pela ANVISA a operar no setor de produtos de saúde, garantindo que suas atividades estejam em conformidade com as leis sanitárias federais, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976 e nas regulamentações da ANVISA.

Justificativa: O registro na ANVISA é obrigatório para qualquer dispositivo médico comercializado no Brasil, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976. Ele assegura que os produtos são seguros, eficazes e atendem aos requisitos sanitários estabelecidos, sendo uma exigência legal para a comercialização de produtos de saúde no país.



	<p>Indicação de Pessoal Técnico Especializado: A empresa deve indicar profissionais qualificados, como engenheiros biomédicos ou especialistas em qualidade, responsáveis pela conformidade técnica dos produtos e assistência técnica quando necessário.</p> <p>Justificativa: A exigência de profissionais técnicos qualificados visa garantir que os materiais fornecidos sejam adequadamente avaliados e que a empresa tenha capacidade de prestar suporte técnico em caso de falhas ou necessidade de ajustes. Isso está de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/2021, que trata da necessidade de comprovação de qualificação técnica para execução de serviços especializados.</p>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Sim. Os riscos a serem assumidos pela contratada incluem o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega dos OPME, uma vez que atrasos podem comprometer diretamente o tratamento dos pacientes. Além disso, a contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas, sob pena de devolução imediata e penalidades contratuais. A qualidade dos OPME também deve ser assegurada pela contratada, que será responsável por fornecer materiais com certificação técnica e qualidade comprovada. Por fim, a contratada assume a obrigação de manter a regularidade financeira e garantir a capacidade contínua de fornecer os produtos conforme as cotações internas solicitadas pelo IASEP.
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	A entrega dos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será realizada sob demanda, de acordo com as solicitações emitidas pelo IASEP ao longo da vigência do contrato, sem a obrigatoriedade de quantidades fixas.
LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	Os materiais de OPME, previamente autorizados, devem ser entregues no endereço indicado pelo IASEP, no Estado do Pará, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do procedimento médico , conforme indicado na ordem de fornecimento. Em casos emergenciais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas , conforme a necessidade e urgência do procedimento, sob pena de aplicação de sanções contratuais.



PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Os OPME's deverão ser entregues dentro do prazo de validade informado na embalagem, na data de entrega. Materiais fora do prazo de validade não serão aceitos, e o fornecedor será responsável por sua substituição imediata sem custos adicionais.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	05 anos
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária.
	Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
	Qual o prazo? O IASEP efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, <u>em até 90 (noventa) dias</u> , a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento. O pagamento da importância correspondente ao total de materiais fornecidos, estando condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a LISTA REFERENCIAL DO IASEP.
	Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal será provada com a apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND); 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e 3. FGTS
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS	Funcional Programática: 540201- 4110002248C



**ORÇAMENTÁRIOS
DA CONTRATAÇÃO**

Elemento de Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01.501.000061

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO DA SILVA COSTA

Diretor de Assistência à Saúde

(Assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA

Coordenador de Gestão em Saúde

(Assinado eletronicamente)

HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO

Analista de Gestão Pública



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAE nº 2024/962405

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<p>O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) é uma autarquia estadual responsável pela gestão do plano de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Pará, regido pela Lei 6.439, de 14 de janeiro de 2002, com adesão facultativa. O IASEP possui aproximadamente 210 mil segurados, entre titulares e dependentes, distribuídos em Belém e nos 143 municípios do Estado do Pará.</p> <p>Diante disso, a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) é necessária para garantir a continuidade e qualidade dos serviços médicos prestados pelo IASEP. O fornecimento contínuo e adequado de OPME é essencial para realizar procedimentos cirúrgicos e terapêuticos em especialidades como ortopedia, cardiologia, neurocirurgia, oftalmologia, entre outras.</p> <p>Essa contratação é essencial para atender essa ampla demanda, garantindo a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e eficiência em todo o estado, com foco na qualidade e segurança dos segurados relacionados aos materiais utilizados.</p>
---	---

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> Bem. <input type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio. <input type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	05 (cinco) anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM	<input type="checkbox"/> Sim.



CONTRATO ANTERIOR?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	Registro e Certificação da ANVISA
	2	Conformidade com as Normas Técnicas (ISO, ABNT)
	3	Rastreabilidade e Controle de Lote
	4	Garantia de desempenho clínico e durabilidade
	5	Certificação de biocompatibilidade
	6	Certificação de esterilização
	7	Teste de resistência e desgaste
	8	Certificação de Processos de Fabricação (BPF)
	9	Compatibilidade com técnicas cirúrgicas atuais
	10	Suporte técnico e assistência pós-venda
11	Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)	
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Foram consultados outros planos de saúde privados, bem como institutos de autogestão de assistência à saúde de servidores públicos, além de editais de prefeituras que executam aquisições pelo SUS.	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A escolha do credenciamento público de empresas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) foi feita com base em sua flexibilidade e eficiência. O credenciamento permite que diversas empresas se qualifiquem, garantindo a disponibilidade contínua de materiais conforme a demanda de saúde pública, sem a necessidade de licitações repetidas. Essa modalidade também promove a competitividade entre fornecedores,	



	assegurando melhor relação custo-benefício, além de permitir uma rápida substituição de fornecedores em caso de descumprimento de requisitos, o que reduz o risco de desabastecimento.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresas especializadas para o fornecimento contínuo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do IASEP, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> Não há. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Outro:
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	<p>A quantidade será “sob demanda”, pois a fixação dos quantitativos necessários se torna inviável devido ao volume e a natureza dos procedimentos cirúrgicos e médicos que requerem o uso de OPME serem altamente variáveis e dependem de fatores como emergências médicas, variações sazonais, e casos clínicos específicos. Essa imprevisibilidade torna inviável a previsão exata dos quantitativos necessários.</p> <p>Ao descrever a quantidade como “sob demanda”, é fundamental destacar que essa abordagem é a mais adequada para garantir o atendimento eficaz das necessidades de saúde, considerando a natureza imprevisível e variada da demanda por OPME. Essa estratégia não apenas otimiza a utilização de recursos, mas também assegura que os materiais certos estejam disponíveis no momento certo, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.</p>



ESPECIFICAÇÃO	Item	Especialidade Médica
	1	Ortopedia e traumatologia
	2	Cardiologia
	3	Neurocirurgia
	4	Oftalmologia
	5	Cirurgia Vascular
	6	Otorrinolaringologia
	7	Cirurgia Plástica
	8	Urologia
	9	Bucomaxilo
	10	Cirurgia geral
	11	Ginecologia e Obstetrícia

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Serão utilizados os valores conforme previsão na Lista Referencial do IASEP de OPME. Quanto aos materiais não cadastrados, será realizada pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Sim. A contratação dos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) está alinhada com o planejamento estratégico da administração, uma vez que já há previsão no Plano Anual de Contratações. Essa previsão garante que a aquisição está em conformidade com as metas estabelecidas para atender às demandas de saúde pública, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços médicos oferecidos, com base na análise das necessidades e no uso



	eficiente dos recursos públicos.
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Garantir o fornecimento contínuo e de alta qualidade de OPME para a realização de procedimentos médicos. Reduzir o risco de desabastecimento e falhas na prestação de serviços de saúde. Promover a competitividade entre os fornecedores, obtendo melhor relação custo-benefício para a administração pública.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar os impactos: (Detalhar). <input checked="" type="checkbox"/> Não. Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO DA SILVA COSTA

Diretor de Assistência à Saúde

(Assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA

Coordenador de Gestão em Saúde

(Assinado eletronicamente)

HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO

Analista de Gestão Pública



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTAÇÃO LEGAL	
CPF	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CRM/PA Nº	

Venho requerer o respectivo credenciamento para **fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), destinados a atender** às necessidades de realização dos procedimentos médicos e odontológicos especializados, em benefício dos segurados do plano e de seus dependentes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nas seguintes especialidades médicas: [marcar as especialidades médicas que está apto ao fornecimento de OPME e deseje se credenciar]

- | | |
|--------------------------|----------------------------------|
| A. () Bucomaxilo | F. () Ginecologia e Obstetrícia |
| B. () Cardiologia | G. () Neurocirurgia |
| C. () Cirurgia Geral | H. () Oftalmologia |
| D. () Cirurgia Plástica | I. () Ortopedia e Traumatologia |
| E. () Cirurgia Vascular | J. () Otorrinolaringologia |



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

K. () Urologia

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas (anexo).

O pagamento dos serviços prestados deverão ser realizados na no **Banpará**, Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

Local, _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, telefone ____, endereço eletrônico ____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº ____, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, **DECLARA** que:

- a) Concorda com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e seus anexos;
- b) Conhece e respeita as normas e princípios aplicados ao Edital, seus anexos e aos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Não está impedida de participar do chamamento público, nos termos do item 5 do Edital;
- d) Reconhece que o presente Credenciamento se caracteriza como um contrato de prestação de serviços autônomos, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IASEP; [aplica-se apenas para contratações de pessoas físicas]
- e) Conhece que os empregados não terão vínculo empregatício com o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Entidade, sendo de exclusiva responsabilidade desta as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados;
- f) Conhece que eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao IASEP a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento;
- g) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988
- h) Compromete-se a atender às demandas dos segurados do Plano IASEP, prestando os serviços com qualidade, os tratando todos com cordialidade, de forma adequada e satisfatória;
- i) Não possui em quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

- j) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- k) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não mantém contratos com empresas e instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- m) Cumpre as normas do Conselho Nacional de Saúde, da ANVISA e ANS, disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e normas do IASEP, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e seus anexos;
- n) Aceito a Lista Referencial de preços dos OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) fornecida pelo IASEP como o teto dos valores praticados, comprometendo-se a respeitar integralmente os limites estabelecidos nesta lista para todos os fornecimentos realizados no âmbito do termo de credenciamento. Para os itens de OPME não cadastrados na lista referencial, comprometo a praticar valores compatíveis com o mercado, mediante prévia negociação e autorização pelo IASEP.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Atendimento ao Edital, ciente das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Local, _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no [Conselho Profissional, se aplicável] sob o número [nº de registro], portador(a) do CPF [nº do CPF] e do RG [nº do RG], **na qualidade de Responsável Técnico** da empresa [Nome da Empresa ou Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], **DECLARO** que assumo a plena responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade de todos os Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) fornecidos pela referida empresa no âmbito do processo de credenciamento junto ao IASEP.

DECLARO ainda que:

- Asseguro que todos os OPME fornecidos atendem rigorosamente às **normas técnicas e regulamentações** estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como as especificações exigidas no edital de credenciamento.
- Comprometo-me a garantir o **controle da rastreabilidade** de todos os OPME fornecidos, desde sua origem até a entrega final, assegurando a possibilidade de rastreamento completo em conformidade com as normativas sanitárias vigentes.
- Confirmo que a equipe técnica envolvida na operação, manuseio e fornecimento dos OPME está devidamente **treinada e capacitada** para exercer suas funções com a segurança e a precisão necessárias, em conformidade com os protocolos de qualidade exigidos.
- Declaro que todos os procedimentos técnicos e operacionais realizados pela empresa estão em **conformidade** com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de OPME, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do IASEP.

Por fim, estou ciente de que, como responsável técnico, responderei técnica e administrativamente por quaisquer falhas ou inconformidades relacionadas aos produtos fornecidos e ao cumprimento das condições estabelecidas no termo de credenciamento.

Local, _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025 - IASEP

PAE nº 2024/962405

RESUMO



CREDENCIANTE

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará | AUTARQUIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

CREDENCIADO

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme demanda do IASEP, destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais.



ENTREGA

Forma Sob demanda, de acordo com as solicitações emitidas pelo IASEP ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

Prazo Em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a realização do procedimento médico solicitado. Exceto em casos emergenciais, que a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas.



Local Unidades de saúde credenciadas indicadas pelo IASEP, conforme especificado na ordem de fornecimento.

VALOR DO MATERIAL

Materiais cadastrados: limitado ao valor da Lista Referencial de OPME do IASEP.

Materiais não cadastrados na lista referencial: limitado ao preço de mercado.

REAJUSTE

Índice Lista Referencial de OPME do IASEP, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **90** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP, contendo a correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

O pagamento da importância correspondente ao total de materiais fornecidos está **condicionado** à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Lista Referencial de OPME do IASEP.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor].



(Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).



VIGÊNCIA

Prazo **05 anos.**

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CREDENCIAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CREDENCIANTE	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IASEP) , autarquia estadual, CNPJ nº 05.056/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL .
CREDENCIADO	NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente termo de credenciamento é oriundo do **Chamamento Público nº 03/2024**, constante no PAE nº 2024/962405 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74, IV e art. 79, inciso I c/c Decreto Estadual nº 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto do credenciamento é o **fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**, conforme demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.



3.2 Este instrumento se vincula ao edital de chamamento citado na Cláusula 2, à Carta Proposta do CREDENCIADO e aos anexos desses documentos.

3.3 O CREDENCIADO fornecerá os **materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)** das seguintes especialidades médicas indicadas na Carta Proposta: [informar as especialidades médicas indicadas pelo Proponente na Carta Proposta].

3.3.1 A Carta Proposta apresentada pelo CREDENCIADO **ADERE** ao Termo de Credenciamento firmado para todos os fins.

3.4 A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de múltiplos fornecedores para atender às demandas conforme as necessidades do IASEP, em conformidade com o art. 79, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 O objeto do presente contrato será executado na forma de fornecimento contínuo, sob demanda, com base no menor preço cotado, conforme as solicitações feitas pelo IASEP e/ou unidade de saúde habilitada para solicitar OPME nos casos previstos no edital.

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA 4

Fornecimento, prazo e local de entrega do material

4.1 FORNECIMENTO: será realizado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) ao longo da vigência do contrato, sem obrigatoriedade de quantidades mínimas ou máximas. O IASEP adquirirá exclusivamente os materiais listados no anexo da carta proposta apresentada pela empresa. Caso a empresa pretenda fornecer outros materiais, inclusive fora da lista das especialidades indicadas na carta proposta, deverá protocolar formalmente a solicitação, que será avaliada pelo IASEP e, se aprovada, formalizada por meio de termo aditivo.

4.1.1 A distribuição de OPME somente ocorrerá após a **aprovação da solicitação** feita pelo profissional da saúde responsável pelo procedimento cirúrgico, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo IASEP. Toda solicitação deverá ser tecnicamente justificada, e o fornecimento seguirá as cotações realizadas e respeitará os valores da LISTA REFERENCIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) do IASEP.



4.1.2 A LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP **estabelece o valor máximo de referência** para os produtos cadastrados.

4.1.2.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO CADASTRADOS:

A. Para o Médico: é obrigatória a apresentação de justificativa técnica ou clínica, explicando previamente a necessidade do OPME não cadastrado para o tratamento do paciente, conforme previsto no art. 32 da Resolução do CFM nº 2.318/2022.

B. Para o Credenciado/Fornecedor: é necessário comprovar o valor de mercado do material mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente.

4.1.2.2 O fornecedor deverá utilizar o sistema *e-saúde* para prestação dos materiais, ou outro sistema que vier substituir.

4.1.2.3 O não fornecimento de materiais no termo da LISTA REFERENCIAL DE OPME DO IASEP implicará no descredenciamento do Contratado.

4.1.3 **COTAÇÃO DE PREÇO**: Para obtenção de melhor condição de preço para o material solicitado, será realizada uma **cotação de preços**, entre no mínimo 03 (três) fornecedores credenciados, independentemente de o OPME constar ou não na lista referencial do IASEP. A cotação visa garantir a competitividade entre os fornecedores, respeitando o valor máximo de referência para os produtos cadastrados. O fornecedor que oferecer o menor preço, desde que cumpra todas as exigências técnicas, será selecionado para o fornecimento.

4.1.3.1 É vedado ao médico requisitante exigir fornecedor ou marca comerciais exclusivos, salvo devidamente justificado.

4.1.4 **DESEMPATE**: em caso de empate entre as propostas, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

1º) Será verificado se o médico responsável justificou a preferência por uma determinada marca, conforme o **art. 4º, parágrafo único da Resolução do CFM 2.318/2022**;

2º) Caso a justificativa não esteja presente, será dada preferência à empresa que oferecer o maior número de materiais necessários para o procedimento, visando otimizar a logística e o atendimento;

3º) Caso os dois critérios anteriores não sejam suficientes, será considerada vencedora a empresa que encaminhar primeiro a proposta, desde que



cumpridas todas as exigências técnicas e respeitando o teto da Lista Referencial de preços de OPME estabelecida pelo IASEP.

4.1.5 REJEIÇÃO TÉCNICA DE OPME: de acordo com o **art. 8º da Resolução do CFM 2318/2022**, o médico requisitante tem a prerrogativa de rejeitar a OPME proposta, caso considere que o material não atende às necessidades clínicas do paciente ou não se enquadre nas especificações técnicas necessárias para o procedimento, ou ainda por não possuir treinamento adequado para sua utilização. Essa rejeição deverá ser documentada e justificada tecnicamente. O IASEP, ao ser notificado sobre a rejeição, procederá com a análise da justificativa apresentada e, sendo acatada, realizará uma nova cotação para a aquisição de um material alternativo, garantindo que as necessidades do paciente sejam atendidas de forma adequada e eficiente.

4.1.5.1 Se o motivo da recusa for a **deficiência ou o defeito material**, deve ser comprovada a adoção das providências constantes no **parágrafo único do art. 8º da Resolução do CFM 2318/2022**.

4.1.5.2 O médico assistente requisitante pode, em caso de rejeição tecnicamente justificada, oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, desde que regularizados pela Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

4.1.6 PRODUTOS NÃO CADASTRADOS: Para materiais de OPME não cadastrados na LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP, o médico responsável deverá apresentar justificativa técnica prévia ao IASEP para a aquisição. Após a aprovação da justificativa, será realizada a cotação para estabelecer o valor de remuneração, assegurando a competitividade entre os fornecedores credenciados.

4.1.6.1 A aquisição desses produtos será feita dentro dos **valores de mercado**, assegurando a competitividade e a melhor relação custo-benefício, sempre em conformidade com as práticas de cotação do IASEP e respeitando os parâmetros de preços justos e a compatibilidade com os produtos similares cadastrados.

4.1.6.2 A empresa que apresentar proposta deverá anexar no mínimo **três notas fiscais** que comprovem o fornecimento do material a outras operadoras de saúde ou ao próprio IASEP. Isso visa garantir que os produtos sigam os parâmetros de preço de mercado e que o fornecedor tenha experiência no fornecimento do material.

4.1.7 EMERGÊNCIAS: Em situações de emergência, quando não for possível aguardar a realização da cotação, os hospitais poderão acionar diretamente as empresas credenciadas do IASEP para o fornecimento imediato dos materiais de



OPME. A remuneração será calculada com base nos valores da LISTA REFERENCIAL DE OPME do IASEP ou, no caso de produtos não cadastrados, no valor acordado após a entrega, sempre seguindo os critérios de mercado e as normativas do IASEP.

4.1.7.1 Após o fornecimento de OPME em casos de emergência, o IASEP realizará uma **auditoria posterior** para verificar a compatibilidade do material utilizado, assegurando que os critérios técnicos, médicos e contratuais foram atendidos. A auditoria incluirá a análise da conformidade do material fornecido, o cumprimento das especificações e a verificação da justificativa de emergência. Caso alguma inconformidade seja identificada, o IASEP poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas no contrato.

4.1.7.2 Em caso de **indicação de urgência** pela administração e nas demais situações de urgência previstas em atos do Instituto, a empresa fornecedora de OPME deverá **responder ao pedido de cotação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação de sanção contratual.**

4.2. PRAZO DE ENTREGA: o fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais solicitados em até **48 (quarenta e oito) horas antes da realização do procedimento médico**, conforme indicado na ordem de fornecimento. **Em casos emergenciais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, conforme a necessidade e urgência do procedimento, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

4.3. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues nas **unidades de saúde credenciadas** indicadas pelo IASEP, conforme especificado na ordem de fornecimento. O endereço da unidade responsável pela recepção do material será informado previamente, de acordo com a solicitação do procedimento médico, em tudo observado os procedimentos legais.

4.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA: As OPME's deverão ser entregues em embalagens originais, invioladas, e com as identificações necessárias, como número de lote, número de série, data de fabricação, validade, etiquetas de identificação dos produtos e registro na ANVISA, tudo na forma da Resolução do CFM 2318/2022, sob pena de glosa. O fornecedor será responsável pela integridade do material até o recebimento pela equipe técnica da unidade de saúde designada.

4.5 Os fornecedores deverão cumprir os protocolos do IASEP e portarias de gestão realcionadas aos fluxos, cobranças e auditoria de OPME.



4.6. INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS: O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão de fornecimento de OPME com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos materiais fornecidos.

4.6.1 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Dados de identificação de pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de procedimentos envolvendo OPME;
- c. Relatórios de fornecimento de materiais realizados e informações de faturamento;
- d. Informações sobre materiais utilizados, incluindo rastreabilidade e certificação, quando aplicável.

4.6.2 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde e ao fornecimento de OPME;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6.3 O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital e neste contrato, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves, rescisão contratual.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 PREÇO E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: A remuneração dos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será baseada nos valores máximos de referência estabelecidos na LISTA REFERENCIAL do IASEP. O fornecedor deverá garantir que os valores ofertados para os materiais cadastrados não ultrapassem os limites definidos



nessa lista. **Em todos os casos, a remuneração será realizada conforme os preços praticados no mercado, respeitando a transparência e a competitividade previstas no processo de cotação.**

5.1.1 O fornecimento de OPME será realizado **em consignação**, conforme as diretrizes do **Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais**, sendo a cobrança efetuada apenas após a utilização efetiva do material no procedimento médico. A cobrança será formalizada mediante a apresentação da nota fiscal e a confirmação do uso, respeitando o valor estabelecido na cotação e os limites da LISTA REFERENCIAL DE OPME DO IASEP.

5.1.2 Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar a documentação que **comprove a rastreabilidade dos materiais fornecidos**, incluindo número de lote, série, e data de fabricação. Além disso, será necessário anexar os invólucros e embalagens originais que comprovem a utilização efetiva do material, devidamente identificados com os dados do produto. Somente os materiais com rastreabilidade comprovada serão considerados para pagamento.

5.2 É vedado ao fornecedor credenciado cobrar diretamente do segurado qualquer quantia a título de honorários ou pelo fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) referentes aos procedimentos contratados. Todas as cobranças devem ser realizadas exclusivamente por meio do IASEP, garantindo que os custos sejam processados conforme as diretrizes do plano, sob pena de responsabilização e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	XXXXXXXXXX.
Fonte	XXXXXXXXXX.
Programa de Trabalho	XXXXXXXXXX.
Elemento de Despesa	XXXXXXXXXX.
Plano Interno	XXXXXXXXXX.



CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Os preços inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis, conforme LISTA REFERENCIAL DO IASEP, em tudo observado o disposto no art. 20-A da Lei n. 6.439/2002.

7.2 Eventual reajuste será realizado por *simples apostila*.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento dos materiais de OPME fornecidos será realizado em **até 90 dias**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal do CREDENCIADO, excetuando-se o valor referente a glosas.

8.2 O pagamento da importância correspondente ao total de materiais fornecidos está **condicionado** à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos materiais efetivamente fornecidos, em conformidade com a LISTA REFERENCIAL DO IASEP.

8.2.1 Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar a documentação que **comprove a rastreabilidade dos materiais fornecidos**, incluindo número de lote, série, e data de fabricação. Além disso, será necessário anexar os invólucros e embalagens originais que comprovem a utilização efetiva do material, devidamente identificados com os dados do produto. Somente os materiais com rastreabilidade comprovada serão considerados para pagamento.

8.2.2 Nos casos de **cirurgias de emergência**, a auditoria do IASEP verificará posteriormente a compatibilidade do material fornecido, bem como a apresentação da documentação completa, incluindo os invólucros e a rastreabilidade. O pagamento estará condicionado ao resultado dessa **auditoria**, sendo adotadas as medidas cabíveis em caso de inconformidade.



8.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADO, cujos dados são:

Banco Banpará¹.

Agência xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

8.5 Na hipótese do item 8.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CREDENCIANTE.

8.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.7 DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA: A Cobrança dos materiais fornecidos deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros

8.7.1 Apresentação de CAPA DE LOTE gerada no sistema e-saúde na forma eletrônica ou outro que vier a substituí-lo;

8.7.2 O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS;

8.7.3 O período de apresentação das cobranças dos produtos fornecidos pelo CREDENCIADO será do 1º ao 10º dia útil, para Belém, e do 1º ao 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados, para os demais municípios do Estado do Pará;

8.7.4 A documentação que integra a cobrança dos materiais fornecidos e apresentados pelo CREDENCIADO passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CREDENCIANTE para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP ou detectar situações que exijam maior

¹ Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de inconsistência administrativa e/ou técnica será objeto de glosa.

8.8 A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em **procedimento de inexecução contratual**, em tudo observada a ampla defesa e o contraditório.

8.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.8, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma da lei.

8.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do material que já foi entregue.

8.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.9 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.13 O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CREDENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Não configura atraso no pagamento o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos



pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

CLÁUSULA 9

Obrigações pertinentes à LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O CREDENCIADO deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CREDENCIANTE tem a obrigação de:

- A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este Termo de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.
- B. Zelar para que o objeto do credenciamento seja executado com qualidade, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho.
- C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.
- D. Realizar a fiscalização do cumprimento do objeto, através de procedimentos de Vistoria, supervisão direta "*in loco*" e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos objeto do credenciamento, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;
- E. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto do credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- F. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- G. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- H. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- I. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- J. Disponibilizar acesso aos Sistemas informatizados do IASEP, ou outros que vierem a substituí-lo, bem como realizará treinamento, mediante previa solicitação do CREDENCIADO;
- K. Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;
- L. Zelar para que o objeto do credenciamento seja executado com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêuticas adotadas pelo CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;
- M. Zelar para que o CREDENCIADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;
- N. Proceder à auditoria da fatura protocolada, efetuando o pagamento do objeto do credenciamento, na forma e prazos constantes deste Instrumento.
- O. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- P. Garantir que a solicitação de OPME seja feita com base em uma justificativa técnica, aprovada pelo médico responsável, conforme previsto no **art. 8º da Resolução CFM 2318/2022**. Nenhum material será fornecido sem a aprovação prévia.
- Q. Realizar uma cotação entre os fornecedores credenciados, respeitando o teto estabelecido na Lista Referencial do IASEP para os materiais cadastrados. Para



produtos não cadastrados, assegurar que a aquisição siga valores de mercado e que seja realizada a cotação específica.

- R. O IASEP se compromete a acionar os fornecedores credenciados para o fornecimento dos OPME em consignação, conforme as normas do **Manual de Boas Práticas de OPME**, garantindo que a cobrança somente ocorra após o uso efetivo do material.

10.2 O CREDENCIADO tem a obrigação de:

- A. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- B. O fornecedor deve garantir que todos os materiais fornecidos sejam entregues em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, e estejam em conformidade com a solicitação aprovada pelo IASEP, conforme as especificações técnicas.
- C. Entregar ao paciente o certificado de itens utilizados nos procedimentos, contendo as etiquetas originais de rastreabilidade do produto quando for implantado, em especial: 1. implantação de um dispositivo cardíaco ou ortopédico; 2. implantes de coluna ou articulações; 3. stents coronarianos; 4. implantes dentários; 5. válvulas cardíacas; 6. endopróteses vasculares; 7. implantes mamários. [aplicar exclusivamente aos termos de credenciamento envolvendo OPME, devendo excluir nos demais objetos]

B.1 As etiquetas originais de rastreabilidade dos dispositivos médicos implantáveis e semi-implantáveis devem seguir as normas da Anvisa e devem ser inseridas **no prontuário, em documento entregue ao paciente e na documentação fiscal** que gera a cobrança do material ao IASEP.

- D. Fornecer os OPME em regime de consignação, conforme as diretrizes do **Manual de Boas Práticas de OPME**, sem cobrança antecipada. A cobrança deverá ser feita apenas após a confirmação de uso do material.
- E. Garantir que os materiais entregues estejam dentro do prazo de validade no momento da entrega e que estejam devidamente registrados na ANVISA, conforme as exigências legais.



- F. O fornecedor deverá assegurar que os materiais fornecidos estejam de acordo com todas as normas sanitárias, de qualidade e segurança estabelecidas pela ANVISA e pelo **Manual de Boas Práticas de OPME**, garantindo a segurança dos pacientes e a eficácia dos produtos.
- G. Não permitir a cobrança de direta do segurado qualquer quantia a título de honorários ou pelo fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) referentes aos procedimentos realizados. Todas as cobranças devem ser realizadas exclusivamente por meio do IASEP, garantindo que os custos sejam processados conforme as diretrizes do plano, sob pena de responsabilização e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- H. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:
- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
 - b) O CREDENCIADO e/ou seus empregados não terão vínculo empregatício com o IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados do CREDENCIADO, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as dispensas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.
 - c) Cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, com ênfase nas relacionadas à segurança e saúde no ambiente laboral, em conformidade com a legislação vigente.
 - d) Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como garantir que não haverá emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e que menores de 18 anos não serão submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.174/2024.



- e) Disponibilizar canais adequados para a recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, com apuração de todas as denúncias recebidas, preservando o sigilo e a proteção das partes envolvidas.
- f) Assumir a responsabilidade solidária pelos atos e omissões de eventuais subcontratados que resultem no descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, de acordo com o Decreto Federal nº 12.174/2024.
- g) Alocar vagas destinadas a pessoas com deficiência, observando o percentual mínimo de cargos reservados, em conformidade com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- h) Comprovar a contratação de pessoas com deficiência, apresentando os documentos e certificados exigidos pelo CREDENCIANTE no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
 - j.1 Manter a regularidade no cumprimento dessa obrigação durante toda a execução do contrato, sob pena de sanções, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, artigo 11, inciso IX.
- I. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação;
- J. Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- K. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de configuração do disposto no art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- L. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- M. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- N. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- O. É vedado ao CREDENCIADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza;
- P. Fica o CREDENCIADO obrigado contribuir com o CREDENCIANTE nos procedimentos de avaliação e controle realizados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CREDENCIANTE, para essa finalidade;
- Q. Responsabilizar-se por danos por dolo ou culpa decorrentes de atos e omissões por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pelo CREDENCIADO para a execução de serviços, assim como os decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;
- R. Todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ficando o CREDENCIANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei;
- S. Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CREDENCIADO, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, que, com a aposição de assinatura e carimbo, confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CREDENCIADO para todos os fins de direito.
- T. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- U. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- V. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- W. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CREDENCIADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CREDENCIANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano causado por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial do	Impedimento de licitar

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **5 dias corridos** autoriza a rescisão do Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

Compensatória

10% sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.7 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

12.7.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** este contrato, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

12.7.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa, quando aplicável.

12.7.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

12.8 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste Termo de Credenciamento, nos mesmos autos.



12.10 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CREDENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

12.14 O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do Termo de Credenciamento

13.1 O Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, desde que se demonstre que essa mudança não causará prejuízo à execução do contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, conforme art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

13.3 O CREDENCIADO poderá resilir administrativamente o Credenciamento, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que não estará desincumbido do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

14.1 O cumprimento do Termo de Credenciamento será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.1.1 O acompanhamento da execução do Credenciamento poderá ser realizado por representante ou comissão do CREDENCIANTE, especialmente designados, por meio de Portaria, para a função de Fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE, de seus Agentes ou Prepostos;

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.



CLÁUSULA 15

Interpretação

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Termo de Credenciamento deverão ser suscitadas ao CREDENCIANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, Decreto Estadual nº 4.146/24 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

15.2 Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do CREDENCIANTE, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Credenciamento de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CREDENCIANTE divulgará o Termo de Credenciamento, conforme o disposto no art. 18 c/c o §6º do art. 19 do Decreto Estadual n. 4.146/2024.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do termo.



CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O prazo de vigência do Credenciamento é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

18.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

18.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

18.2.4 Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

18.2.5 Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3 O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 A prorrogação de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5 O Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 19

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 16.



Cidade (PA), xx de xxxxx de 2024.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Credenciante

NOME DO CREDENCIADO

Nome do representante, se não for PF

Credenciado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

*Edital retificado e consolidado, constando as alterações previstas no:

- Edital de Retificação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.115, de 28 de janeiro de 2025;
- Edital de Retificação nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.219, de 08 de maio de 2025.

ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA/SUB DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL SEAP						
DESPESA CORRENTE		90.000,00	0,00	152.000,00	0,00	242.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00
01500000001		0,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
02700000006		90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
DESENVOLVIM SÓCIO-ECONÔ SEAF						
DESPESA CORRENTE		0,00	0,00	93.280,88	0,00	93.280,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	93.280,88	0,00	93.280,88
01500000001		0,00	0,00	93.280,88	0,00	93.280,88
TOTAL		90.000,00	0,00	245.280,88	0,00	335.280,88

ANEXO A PORTARIA Nº 473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PROGRAMA / ÓRGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Economia Sustentável SEAF		0,00	0,00	16.041,45	0,00	16.041,45
Manutenção da Gestão SEAF	01500000001	0,00	0,00	16.041,45	0,00	16.041,45
SEAF	01500000001	90.000,00	0,00	77.239,43	0,00	167.239,43
SEAF	01500000001	0,00	0,00	77.239,43	0,00	77.239,43
Segurança Pública e Defesa Soc SEAF	02700000006	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
SEAF	02700000006	0,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00
SEAF	01500000001	0,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00
TOTAL		90.000,00	0,00	245.280,88	0,00	335.280,88

ANEXO A PORTARIA Nº 473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
01500000001 - REC. ORDINÁRIO	0,00	0,00	245.280,88	0,00	245.280,88
02700000006 - CONVENIO	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
TOTAL	90.000,00	0,00	245.280,88	0,00	335.280,88

Protocolo: 1146253

IMPrensa Oficial do Estado

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Na PORTARIA Nº 164 de 18 de novembro de 2024, publicada no DOE de nº 36.036 de 19 de novembro de 2024 e protocolo nº 1144514;

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
JOAO FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA	5134501/1	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
LEIDY LAURA DE OLIVEIRA DA SILVA	5963074/2	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
MAÍRA SILVA NOGUEIRA	57190081/3	2023/2024	02/01/2025 a 16/01/2025
MÁRCIO LIMA DOS SANTOS	5042046/1	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
MARLUCE DO SOCORRO MACHADO DE OLIVEIRA	5214548/4	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
MARINALDO MORAES DA SILVA	54188402/6	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS	329827/2	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
JOAO FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA	5134501/1	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
LEIDY LAURA DE OLIVEIRA DA SILVA	5963074/2	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
MAÍRA SILVA NOGUEIRA	57190081/3	2023/2024	02/01/2025 a 16/01/2025
MÁRCIO LIMA DOS SANTOS	5042046/1	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
MARLUCE DO SOCORRO MACHADO DE OLIVEIRA	5214548/4	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
MARINALDO MORAES DA SILVA	54188402/6	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS	329827/2	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
EDILBERTO JOSE DE FIGUEIREDO SILVA	5180201/1	2023/2024	02/01/2025 a 31/01/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente

Protocolo: 1145851

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 435, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO os termos no Processo nº 2024/2448353;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, para a servidora YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, matrícula nº 3154572/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Assistência, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, concedido no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, referente ao 1º triênio (1992/1995).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDREIA CRISTINA BOUTH CAMPOS

Diretor Administrativo e Financeiro, em Exercício

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO os termos no Processo nº 2024/2434838;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, para o servidor EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2009706/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Assistência, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, concedido no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, referente ao 1º triênio (1992/1995).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDREIA CRISTINA BOUTH CAMPOS

Diretor Administrativo e Financeiro, em Exercício

PORTARIA Nº 437, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO os termos no Processo nº 2024/2439064;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, para a servidora MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3156850/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Assistência, 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio, concedido no período de 04/11/2024 a 31/12/2024 e 07/01/2025 a 04/08/2024, referente ao 4º, 5º, 6º, 7º e 8º triênio (1999/2014).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDREIA CRISTINA BOUTH CAMPOS

Diretor Administrativo e Financeiro, em Exercício

Protocolo: 1145923

FÉRIAS

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO os autos do processo nº 2024/2431351;

RESOLVE:

Art 1º - CONCEDER férias à servidora MARCIA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 57205670/2, ocupante do cargo de Assistente de Saúde B, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 16/12/2024 a 14/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDREIA CRISTINA BOUTH CAMPOS

Diretor Administrativo e Financeiro, em Exercício

Protocolo: 1146137

OUTRAS MATÉRIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - IASEP

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais.

Período de Recebimento da Documentação: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará Local para Envio da Documentação:

Endereço Eletrônico: credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-pa.pa.gov.br, portal do IASEP: https://www.iasep.pa.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1146014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 643/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER à Servidora IVETE GONCALVES DE ARAUJO, Assistente Administrativo, Id Func nº 3252140/1, Lotada na CECOMT do Araguaia, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, correspondentes ao triênio de 17/06/1986 a 15/06/1989.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 651/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER ao Servidor WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 251046/2, Lotado na CECOMT do Tapajós, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06/12/2024 a 04/01/2025, correspondentes ao triênio de 06/11/2007 a 04/11/2010.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 650/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER ao Servidor ALLAN CLARK FERREIRA DE ASSUNCAO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5280001/1, Lotado na Julgadoria de Primeira Instância, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18/12/2024 a 16/01/2025, correspondentes ao triênio de 22/04/2014 a 20/04/2017.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 646/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER à Servidora LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 700509/2, Lotado no Gabinete do Secretário, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 23/12/2024 a 21/01/2025, correspondentes ao triênio de 01/02/2008 a 30/01/2011.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 645/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER ao Servidor RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5132428/1, Lotado na CEEAT de IPVA e ITCD, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 23/12/2024 a 21/01/2025, correspondentes ao triênio de 11/05/2002 a 09/05/2005.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 644/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER ao Servidor ROBERTO DE JESUS SANTOS BARROS, Assistente Administrativo, Id Func nº 3253023/1, Lotado na CECOMT, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, correspondentes ao triênio de 22/11/2022 a 20/11/2025.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 648/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER à Servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Assistente Fazendário-B-IV, Id Func nº 48852/1, Lotada na Célula de Gestão de Apoio Logístico, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, correspondentes ao triênio de 26/06/2015 a 24/06/2018.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 647/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER ao Servidor ALCINO ALVES DA COSTA, Motorista Fazendário-B-IV, Id Func nº 5186374/1, Lotado na CECOMT, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/12/2024 a 03/01/2025, correspondentes ao triênio de 01/04/2006 a 30/03/2009.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 649/2024-SEFA. GS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
CONCEDER ao Servidor JOSE FERNANDO DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5570387/1, Lotado na Julgadoria de Primeira Instância, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, correspondentes ao triênio de 26/11/2017 a 30/06/2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

PORTARIA Nº 606/2024-SEFA. GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 PUBLICADA NO DOE Nº 36.028 DE 12/11/2024

Onde se lê: Triênio de 02/01/2001 a 01/01/2004

Leia-se: Triênio de 02/01/2004 a 31/12/2006

ERRATA

PORTARIA Nº 608/2024-SEFA. GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 PUBLICADA NO DOE Nº 36.028 DE 12/11/2024

Onde se lê: 30 (trinta) dias de licença Prêmio.

Leia-se: 60 (sessenta) dias de licença Prêmio.

ERRATA

PORTARIA Nº 613/2024-SEFA. GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 PUBLICADA NO DOE Nº 36.028 DE 12/11/2024

Onde se lê: Identificação Funcional nº 3255468/1

Leia-se: Identificação Funcional nº 3255468/3

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo: 2024/1370880. Pelo presente edital NOTIFICAMOS o(a) senhor(a) RAIMUNDO NONATO GOMES CARNEIRO, matrícula nº 319317/1, aposentado(a) no cargo/função de Professor Classe I, lotado (a) no (a) Secretaria Estado de Educação - SEDUC, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, por meio do Ofício nº 202408882/SEGER-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, recomendou e este Instituto de Previdência acatou a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar a parcela denominada aulas suplementares para 84h (oitenta e quatro horas). Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 22 de novembro de 2024.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1146205

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022

Exercício: 2024/2025

Objeto: Contratação de empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ- EGPA.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 023/2021 -SEAD/DGL/SRP

Valor Total R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Data da assinatura: 23.11.2024

Vigência: 23.11.2024 à 23.11.2025

Contratado: Empresa NORTE TURISMO LTDA CNPJ:05.570.254/0001-69

Endereço: Travessa Padre Prudêncio 43, Campina - Belém-Pa, CEP: 66010-150, Belém - Pa.

Ordenador: HELVIO MOREIRA ARRUDA - Diretor Geral - EGPA.

Protocolo: 1144451

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº216, de 21 de novembro de 2024

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO os Processos 2024/1230082, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 07 de novembro de 2024, o ato que concedeu atendida a demanda solicitada pelo servidor EDMILSON SANTOS DE ASSIS, Mat. nº.57209073/3, para o mesmo gozar de licença prêmio, conforme Portaria Nº 172, de 22 de outubro de 2024, publicada no DOE Nº 36.022, de 07 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral

Protocolo: 1146175

DIÁRIA

PORTARIA Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III; CONSIDERANDO, o processo nº 2025/2037734;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER, diárias em nome do servidor à disposição deste IASEP, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a eficiência no controle das atividades laborais nas Agências e Regionais deste Instituto, e realizar apoio operacional de preservação da ordem pública neste local, conforme quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL	PERÍODO	QTD. DIÁRIA(S)
WILLAMYS XAVIER DE OLIVEIRA ROMANO	4219938/1	ALTAMIRA	14 à 29/01/2025	15 e 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1161608

PORTARIA Nº 034, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III; CONSIDERANDO, o processo nº 2025/2037785;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER, diárias em nome do servidor à disposição deste IASEP, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a eficiência no controle das atividades laborais nas Agências e Regionais deste Instituto, e realizar apoio operacional de preservação da ordem pública neste local, conforme quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL	PERÍODO	QTD. DIÁRIA(S)
LEON JOSÉ GUEDES RIBEIRO	5944564/1	PARAGOMINAS	16 à 31/01/2025	15 e 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1161617

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 01, 02, 03 e 04/2024, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, observado o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1161376

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA ALT RR Nº 282 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/987453.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 2.678 de 06/11/2014 que transferiu para Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Coronel PM RG 18097, ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR, mat. nº 529655201, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo do posto de Coronel/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Batalhão de Guardas, de acordo com o art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da

lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 - ALEPA, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	5.364,05
Incorporação de Representação - 40%	6.436,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar -50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,21
Gratificação de tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	8.046,07
Adicional de Inatividade - 35%	12.203,21
Subtotal	47.069,52
Redutor Constitucional	- 3.061,00
Provento Mensal	R\$44.008,52

II - Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 40% sobre 03 (três) vezes o do soldo do posto de Coronel/PM retroagirão a 14/08/2019, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1161515

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA ALT RR Nº 283 DE 27 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/1069026

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 513 de 12/02/2019 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o Subtenente PM PM RG 15481, JOSÉ DE ARIMATEA DUARTE PEREIRA, mat. nº 511100501, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 - ALEPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$22.665,47 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	2.648,19
Incorporação de Representação - 80%	4.043,35
Gratificação de Habilitação do Policial Militar -40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	3.874,44
Adicional de inatividade - 35%	5.876,23
Provento Mensal	R\$22.665,47

II - Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 80% sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM retroagirão a 20/01/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1161521

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 444/2025-DAF/SEPLAD, DE 06 DE MAIO DE 2025

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 39/2025 – CCG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.090 de 07 de janeiro de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 0061/2025-GS-SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025. CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº. 2025/2623393 e, ainda, o Atestado Médico de 28/04/2025,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de Licença Saúde à servidora SHIRLEY AMORIM DA SILVA, Id. Funcional nº. 54197350/4, ocupante do cargo de Gerente, lotada nesta Secretaria, no período de 28/04/2025 a 29/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE MAIO DE 2025.

ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1194533

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA

Portaria de Fiscal

Portaria nº. 048/2025 – IOEPA

Belém, 06 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO, os termos do PAE Nº 2023/239665; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 3.813, de 01 de abril de 2024; CONSIDERANDO O art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

RESOLVE: DESIGNAR o servidor abaixo para desempenhar a fiscalização do CONTRATO Nº 015/2022, celebrado entre a IOEPA e a MENDEX NETWORKS LTDA. Nome: LUANA MIRANDA FARIAS REBELO, MF Nº : 5961552/2, Cargo: GERENTE, FISCAL TITULAR. . Nome: VANDERLEI MACIEL PINHEIRO MF Nº : 57189814/5, Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR I, FISCAL SUPLENTE. COMPETE A FISCALIZAÇÃO: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos do o observado; Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse a sua competência; Certificar NF/FT com emissão de relatório do cumprimento do objeto do Contrato nº 015/2022, acompanhado de todas as certidões negativas tributárias, previdenciária, fiscal e trabalhista. Zelar para que os pagamentos sejam efetuados dentro do prazo de vencimento, para evitar o acréscimo de juros e multas, que poderão acarretar responsabilização do servidor/funcionário que deu causa ao pagamento em atraso.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE. IMPRENSA OFICIAL DO ESTAO DO PARÁ

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente IOEPA

Protocolo: 1194494

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 056 DE 07 MAIO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. Considerando o Processo de nº 017/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RENILSON DE BRITO FAGUNDES, matrícula nº 5956479/2, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), destinados a atender as necessidades do NTI desta Autarquia.

Classificação da Despesa:

22.122.1297.8338.3390.30 - R\$ 2.800,00 - (Consumo)

Art. 2º o período de aplicação são de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da ordem bancária, o responsável deverá prestar contas no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1194598

DIÁRIA

PORTARIA Nº 055 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Diretor Administrativo e Financeiro da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, CONFORME PORTARIA Nº 221/2023-CCG e PORTARIA Nº 019/2023-IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo nº E-2025/2584294

CONSIDERANDO o processo de Autorização da Casa Civil E-2025/2478317

Resolve:

I - Conceder ao servidor JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA, matrícula nº 57176578/7, presidente desta Autarquia, 02 e ½ (duas e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.455,50 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), relativo ao período de 21/05/2025 a 23/05/2025, pelo deslocamento para às cidades de VITÓRIA/ES e RIO DE JANEIRO/RJ, a convite do governador do Espírito Santo, em comemoração a seus 135 anos da Imprensa Oficial /ES e reunião na Imprensa Oficial do Rio de Janeiro/RJ.

II - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AROLD CARNEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1194577

FÉRIAS

PORTARIA Nº 057 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
VANDERLEI MACIEL PINHEIRO	57189814/5	2022/2023	02/06/2025 à 01/07/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1194631

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2025

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 02, 03 e 04/2024, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, garantido o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1194701

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 278 DE 06 DE MAIO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2336341 (PAE), de 11/03/2025, que dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora Milene Cardoso Ferreira, matrícula nº 57217411/2, ocupante do cargo de Coordenador do Consultivo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, correspondentes ao período aquisitivo 2008/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 06 de maio de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1194823



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024/IASSEP**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP, Autarquia Estadual, com sede na Av. Almirante Barroso nº 256, bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66093-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Sra. JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL, nomeada conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.460, de 05 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Estadual nº 6.439/2002, pelo Decreto Estadual nº 4.146/2024, e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, publicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, **TORNA PÚBLICO:**

Considerando que o IASEP publicou o **Edital de Credenciamento nº 03/2024/IASSEP**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.042, de 25/11/2024, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 4.146/2024 e das cláusulas do instrumento convocatório;

Considerando que o edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), conforme demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP), destinado a atender as necessidades de segurados do plano e seus dependentes, tanto em prescrições médicas quanto odontológicas que exijam os referidos materiais;

Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços credenciados, na permanência da demanda assistencial, na necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos segurados e seus dependentes, bem como na conveniência administrativa de manter aberto o credenciamento para ingresso de novos interessados;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 03/2024/IASSEP, a contar de 25 de novembro de 2025, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 4.146/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital de Credenciamento nº 03/2024/IASSEP e, por consequência, todos os atos e procedimentos dele decorrentes.

Belém/PA, 21 de outubro de 2025.


JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira
17 de Dezembro de 2025

ANO CXXXIV DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.469

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

491 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 6
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 8

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 9
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 9
SECRETARIA DE ESTADO DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - PÁG. 10
FUNDAÇÃO PARÁPAZ - PÁG. 10

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** - PÁG. 12
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 14
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 15
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PÁG. 15
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - PÁG. 396

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - PÁG. 396
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - PÁG. 400
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PÁG. 405
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ - PÁG. 405
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - PÁG. 406

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PÁG. 406

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA** - PÁG. 407
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PÁG. 407
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 412
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 412

**SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR** - PÁG. 415

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
CLIMA E SUSTENTABILIDADE** - PÁG. 415
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 417

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** - PÁG. 418
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PÁG. 418
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - PÁG. 439
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 450
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PÁG. 454
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 455

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** - PÁG. 458

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - PÁG. 460
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ - PÁG. 461
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - PÁG. 461

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - PÁG. 462
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - PÁG. 462

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 463
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 467

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** - PÁG. 469
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - PÁG. 470

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - PÁG. 470

**SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE
RACIAL E DIREITOS HUMANOS** - PÁG. 471

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - PÁG. 471

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA** - PÁG. 471
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PÁG. 472
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ - PÁG. 472
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 473
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 473

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - PÁG. 474
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - PÁG. 474
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 474
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
TRANSPORTES METROPOLITANO - PÁG. 475

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E INTEGRAÇÃO REGIONAL** - PÁG. 475

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA** - PÁG. 475
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
A ESTUDOS E PESQUISAS - PÁG. 475
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 476

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - PÁG. 476

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - PÁG. 476

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - PÁG. 478

JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 479

TRIBUNAIS DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 479
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 479

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 480
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 480

MUNICÍPIOS - PÁG. 481
PARTICULARES - PÁG. 490
EMPRESARIAL - PÁG. 490

5979636/1	Gleyce Nazaré Nascimento Pereira vai	2025/2026	08.01 a 27.01.2026
5978715/1	Giovana Nascimento dos Santos	2024/2025	05.01 a 14.01.2026
57232340/1	Ivana Maryely de Macedo Pinheiro Ribeiro	2022/2023	05.01 a 19.01.2026
3153584/1	Jorgenor do Socorro Santos	2024/2025	19.01 a 17.02.2026
6120288/1	José Augusto Quaresma	2023/2024	12.01 a 19.01.2026
3153576/1	José Dilson Dias da Silva	2023/2024	05.01 a 03.02.2026
2009960/1	Jose Gaspar Costa Ferreira	2023/2024	05.01 a 03.02.2026
2010003/1	José Henrique Flexa Martins	2024/2025	05.01 a 03.02.2026
5007259/1	Juscelino Sampaio	2022/2023	05.01 a 19.01.2026
57197304/2	Josynélia Tavares Raiol	2023/2024	01.01 a 29.01.2026
		2025/2026	30.01 a 28.02.2026
57233275/1	Laury Patrick Santos Pereira	2024/2025	05.01 a 03.02.2026
5182794/1	Magali Vogado Aguiar	2024/2025	05.01 a 15.01.2026
720267/2	Maria da Gloria Dias dos Santos	2025/2026	15.01 a 13.02.2026
5151430/2	Maria Elizabete Coelho das Neves	2024/2025	05.01 a 03.02.2026
3155773/1	Maria Irene Ferreira Soares	2024/2025	12.01 a 10.02.2026
3155455/1	Maria Jose Costa e Souza	2024/2025	15.01 a 13.02.2026
57193111/2	Maria Raimunda Nunes Costa	2024/2025	05.01 a 19.01.2026
54193785/2	Maisa Paula Muniz Cabral Freire	2024/2025	05.01 a 19.01.2026
57232114/1	Regiane do Socorro Atayde Pereira Quadros	2024/2025	05.01 a 03.02.2026
54184078/3	Rosana Viana Freitas	2024/2025	05.01 a 03.02.2026
57216875/1	Sebastião Oliveira Lima	2023/2024	05.01 a 19.01.2026

Protocolo: 1277657

ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-IASEP

(...

LEIA-SE: PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03 e 04/2024/IASEP

Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos Editais de Credenciamento nº 03 e 04/2024/IASEP, por mais 12 (doze) meses, com base nos artigos 5º e 8º do Decreto Estadual nº 4.146/2024, a contar de 25 e 26 de novembro de 2025, respectivamente.

Local para Envio da Proposta: endereço eletrônico credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-para.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE 36.413, de 28/10/2025.**

Protocolo: 1277931

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 2361 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2020/51388.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 023/2025 – CPSM/IGEPPS, constante nos autos do processo nº 2020/51388, sequencial nº 23, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA; na condição de companheira, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 2º SARGENTO RG 21524 SEBASTIÃO RODRIGUES DO AMARAL, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, sob a matrícula nº 5582474/1, falecido em 06/10/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1277610

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 181/2025, de 16 de dezembro de 2025.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os art. 74 e 75 da Lei nº. 5.810/1994 (RJU); e,

CONSIDERANDO o Processo nº. 2024/895421,

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor FABIANO DO NASCIMENTO SARGES, Mat. nº 54182025/3, Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria do Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos em Governança Pública, desta EGPA, correspondentes ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral

Protocolo: 1277813

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 648/2025-SEFA. GS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 2025/3554754

CONCEDER ao (à) servidor (a) VINICIUS RIBEIRO SOARES, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - A, Identificação Funcional nº 55209390/1, lotado (a) no (a) Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 05/01/2026 a 03/02/2026, correspondente ao triênio de 18/01/2009 a 17/01/2012.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 647/2025-SEFA. GS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 2025/3723482

CONCEDER ao (à) servidor (a) JOAO BATISTA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo/função de Fiscal de Receitas Estaduais - C, Identificação Funcional nº 5128617/1, lotado (a) no (a) Unidade de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito da Grande Belém, 30 (trinta) dias de Licença